



03 / 05 / 2024  
Aprovado por  
Unanimidade

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Projeto de Lei nº. 056/2024.**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS QUE A ESTES FOREM EQUIPARADOS, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, bem como dos que a estes forem equiparados, para o quadriênio de 2025/2028, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

**Art. 2º**- Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

**Art. 3º** - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O índice usado para a revisão geral anual será o INPC ou outro que vier a substituí-lo

**Art. 4º** - Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 serão de:

I - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o Prefeito;

II- R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para o Vice-Prefeito;

III-R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os Secretários Municipais e os que a estes forem equiparados;

IV-R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o Vereador;

**Parágrafo Único** - O vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara Municipal perceberá como subsídio, o valor correspondente a 100% do percebido pelo vereador.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 5º** - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

**Art. 6º** - Os Secretários Municipais e os Agentes Políticos farão jus ao recebimento do décimo-terceiro salário, em conformidade com o disposto no art. 37, inc. X e XI, da Constituição Federal.

**§1º** O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida e, dezembro do ano correspondente.

**§2º** O décimo terceiro será pago na mesma data do restante dos servidores, sendo este proporcional quando deixarem de exercer os cargos em questão.

**§3º** Esta verba constitucional só será paga se houver disponibilidade orçamentária para tanto, observados os limites Constitucionais.

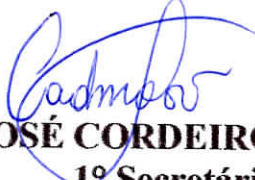
**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições e contrários.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado da Paraíba, em 05 abril de 2024.

  
**FRANCISCO BEZERRA LUCENA**  
Presidente

  
**CÁDMO JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

  
**JOSÉ DO EGITO RODRIGUES ALVES**  
2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PB**  
C.N.P.J.Nº.24.508.822/0001-46  
Rua José Nunes, nº. 27-Centro Santa Terezinha – PB CEP:58.720-00  
contato@camarasantaterezinha.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso V e VI do art. 29 da Constituição Federal e o inciso VII do art. 16 c/c art. 77 da Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores, Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Prefeito e do Vice-Prefeito para o mandato que inicia em 2025.

Os valores que aqui estão descritos, atendem aos limites estabelecidos pelas Constituições Federal e Estadual e a apresentação da proposição antes do processo eleitoral municipal de 06 de outubro de 2024 atende a determinação do TCE-PB que decidiu que os projetos dessa estirpe apresentados após a eleição não serão considerados face à possibilidade da análise e decisão em causa própria ante a possibilidade latente de que, dentre estes alguns, muitos ou todos poderão serem reeleitos.

Desta forma, pedimos a análise séria e célere, com vistas a aprovação da matéria, atendendo assim a mandamento constitucional.

Mesa diretora da Câmara Municipal de Santa Teresinha, Estado da Paraíba, em 05 abril de 2024.

  
**FRANCISCO BEZERRA LUCENA**  
Presidente

  
**CÁDMO JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

  
**JOSÉ DO EGITO RODRIGUES ALVES**  
2º Secretário